



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 91/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 100/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE 9,7M² EM SUPERFÍCIE METÁLICA, DESTINADO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.

No dia 23/08/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IRINEU COMERCIO DE TINTAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14565115000138, com sede a Rua Caetano Costa n.º 1008, Bairro Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por **NESTOR FÁBIO JOSÉ CZORNEI**, portador (a) do CPF n.º 06824458945, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE 9,7M² EM SUPERFÍCIE METÁLICA, DESTINADO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º PMC 145/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº PMC 100/2017, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRO (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 184,30 (cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, referente a pintura de 9,7m², sendo R\$ 19,00 (dezenove reais), valor unitário do metro quadrado.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.
3. O valor permanecerá irrevogável.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização/ acompanhamento no recebimento dos mobiliários.

CLÁUSULA QUINTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O serviço deverá ser executado no Parque de exposições Ouro Verde, nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
2. O prazo para execução é de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES:

1 Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

- 1.1 Executar rigorosamente o serviço conforme descrito no termo de referência a que este contrato se vincula;
- 1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

2 Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

- 2.1 Fiscalizar o serviço;
- 2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;
- 2.3 Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento deste serviço..



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA SÉTIMA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

05.01.2.008.3.3.90.30.24.00.00.00 – código reduzido 185

05.01.2.008.3.3.90.39.16.00.00.00 – código reduzido 185

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

2 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

2.1 - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

2.2 - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

2.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 87 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula

trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/10/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

IRINEU COMERCIO DE TINTAS LTDA

Contratada

NESTOR FÁBIO JOSÉ CZORNEI

Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: